



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 093/2015, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE REDENTORA – RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS DA ROSA, Vice Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art.1º - O orçamento fiscal do município de Redentora, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 25.975.662,54 (Vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art.2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	27.219.436,34
RECEITAS DE CAPITAL	71.000,00
(-) CONTAS RETIFICADOS	(3.226.376,80)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	1.911.603,00
TOTAL GERAL	25.975.662,54

Art. 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

Art. 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º - O poder Executivo está autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

e) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Art. 6º - São integrantes desta lei os seguintes demonstrativos:

I – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

II – Receita Segundo as Categorias Econômicas;

III – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV – Programa de Trabalho;

V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programa por Projetos e Atividades;

VI – Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programas conforme vínculo com os recursos;

VII – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;

VIII – Relação de valores previstos da receita por recurso;

IX – Relação de valores orçados/percentuais da despesa por órgão;

X – Relação de valores orçados/percentuais da despesa por Função;

XI – Relação de valores orçados/Previstos por vinculação (por elementos);

XII – Relação de valores orçados/Previstos por vinculação (por função);

XIII – Relação dos Lançamentos da Receita Prevista por Código;

XIV – Relação da Proposta da Despesa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA - RS, AOS TRES DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

FÁBIO SILMAR MÂNICA

Contador

CRC/RS 081616/O-6

CARLOS DA ROSA

Vice Prefeito no

Exercício do cargo de Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se
Em 03 de dezembro de 2015*

NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA

Técnica em Contabilidade

CRC/RS 033659/O-4

Resp.p/SMAdministração e Finanças

Rua Pedro Luiz Costa, 388 – Centro – CEP 98550-000 – Redentora – RS

Fone: (55) 3556-1046 – www.redentora.rs.gov.br